

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 005 DE 09 DE JUNHO  
DE 2017**

“Dispõe sobre as formas de renegociação e desconto de débitos junto à OAB/MT na Semana de Conciliação”.

**A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VIII do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a realização da semana de Conciliação na Justiça Federal do dia 24 a 28 de julho de 2017 e a necessidade apresentar proposta de parcelamento e desconto diferenciado apenas para esse período, proporcionando uma melhor tentativa de receber os passivos;

**CONSIDERANDO** que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitarão a existência de maior conciliação entre devedores e a OAB/MT;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica a OAB/MT autorizada, somente para o período compreendido entre 24 a 28 de julho de 2017 e nas renegociações feitas no âmbito da Justiça Federal de Cuiabá, e na Procuradoria e Tesouraria da OAB/MT, a efetuar parcelamento de débitos em até 15 (quinze) parcelas mensais.

**§ 1º** Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

**§ 2º** No prazo do parcelamento, incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

**§ 3º** O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$100,00 (cem reais);
- c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC/IBGE);
- d) o atraso de pagamento de três ou mais parcelas, sucessivas ou não, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

**§ 4º** O acordo deverá ser efetuado nos autos do processo judicial, ou ainda, mediante a Procuradoria e Tesouraria da OAB/MT.

**§ 5º** Os honorários advocatícios sucumbenciais, em razão de processo distribuído ou do débito encaminhado para cobrança à Procuradoria, pertencem aos procuradores/advogados da

OAB/MT, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da negociação.

§ 6º Será permitida uma única renegociação nos casos em que houver acordo não cumprido, tanto nos processos judiciais, quanto nos administrativos.

**Art. 2º** Fica a OAB/MT autorizada apenas na Semana de Conciliação, a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de pagamento	Descontos	
	Juros de mora	Multa
À vista boleto único; em até 3 x no boleto ou em até 5x no cartão de crédito.	100%	100%
4 - 7 parcelas no boleto	75%	75%
8 - 11 parcelas no boleto	40%	50%
12 - 15 parcelas no boleto	25%	40%

**Art. 3º** A Procuradoria e a Tesouraria da OAB/MT deverão divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência apenas na Semana de Conciliação, que compreende o período de 24 a 28 de julho de 2017.

Cuiabá-MT, 24 de Julho de 2017.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
Presidente

FLAVIO JOSE FERREIRA  
Vice-Presidente



**ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**  
Secretário Geral



**GISELA ALVES CARDOSO**  
Secretária-Geral Adjunta



**HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO**  
Tesoureiro